

Lei Nº. 537, 17 de novembro de 2011

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 202/96, “QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, E A LEI Nº 363/ 2005 QUE ALTERA A LEI Nº 202/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, independentemente de contribuição à seguridade social;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o usuário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de

qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI - a organização da Assistência Social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do Município e efetiva participação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo;

- IX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- X - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI – propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- XIV - aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV – aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privado no âmbito municipal;
- XVI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades públicas e privadas do Município;
- XVII – apreciar previamente, aprovar e fiscalizar critérios para celebração de contratos ou convênios com setores públicos ou entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;
- XVIII - definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;
- XIX - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;
- XX - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);
- XXI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XXII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XXIII - divulgar no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, todas as suas decisões, bem

como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XXV – inscrever, fiscalizar e manter atualizado, cadastro das entidades e organizações de Assistência Social, legalmente constituídas e em pleno funcionamento, existentes no Município;

XXVI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XXVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXIX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - A criação do Conselho Municipal de Assistência Social é estabelecida por lei municipal, de acordo com a LOAS.

Art. 5º - O mandato dos/as conselheiros/as será definido na presente lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, com duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 6º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 8º - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 11 - A eleição dos quatro representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, a convite do prefeito Municipal e coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- II - entidades de Assistência Social;
- III - entidades representativas de trabalhadores;
- IV – organizações não governamentais.

Parágrafo Único - A nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorrerão em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 12 - Os quatro representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I-Assistência Social;

- II- Saúde;
- III- Educação;
- IV- Trabalho e Emprego;
- V- Fazenda;
- VI- e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, serão escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins:

I - Do Governo Municipal – 04 representantes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins;

II - Da Sociedade Civil – 04 representantes conforme especificado:

- a- representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b- entidades de Assistência Social;
- c- entidades representativas de trabalhadores;
- d- organizações não governamentais.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.14 - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 15 - O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 17 - Caso se faça necessário deverá ser criadas Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 18 - No início de cada nova gestão, realizar-se-á o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 19 - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 20 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
- V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 22 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I - sejam assíduos às reuniões;
- II - participem ativamente das atividades do Conselho;

- III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- XIX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
- XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

Art. 23 - Os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 202/96 e suas alterações posteriores.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de novembro de 2011.

Rogério Bezerra Mariz
Prefeito Municipal